

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ001116/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/06/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR025404/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46230.005387/2013-19  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/05/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELLES CARNEIRO PEREIRA;

E

SIND ESTAB ENSINO NO EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 30.133.029/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANNA LYDIA COLLARES DOS REIS FAVIERI FERREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro**, com abrangência territorial em **Angra dos Reis/RJ, Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Bom Jardim/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cantagalo/RJ, Carmo/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Conceição de Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Miguel Pereira/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Paracambi/RJ, Paraty/RJ, Paty do Alferes/RJ, Pirai/RJ, Quatis/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Claro/RJ, Rio das Flores/RJ, Rio das Ostras/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Saquarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano de Moraes/RJ e Varre-Sai/RJ.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os empregados dos estabelecimentos de Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio (educação geral, técnica integrada/concomitante/subsequente), a partir de 01 de março de 2013:

a) 1º Nível: auxiliar de serviços gerais, faxineiro, porteiro, serventes, inspetor e demais funções que não exijam qualificação específica - R\$ 717,80(setecentos e dezessete reais e

oitenta centavos);

b) 2º Nível: auxiliar de secretaria, auxiliar de educação infantil, auxiliar de ensino fundamental, auxiliar de ensino médio e demais funções que exijam qualificação específica para o exercício da atividade - R\$ 753,67 (setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento referente diferença salarial resultantes dos aumentos dos pisos salariais previsto na presente cláusula, será feito até agosto de 2013.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES / CORREÇÕES SALARIAIS

Os salários dos auxiliares de administração escolar, já devidamente reajustados pelo acordo anterior, serão reajustados da seguinte forma:

a) A partir de 1º de março de 2013, será corrigido pelo percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) incidente sobre os salários legalmente devidos em 1º de fevereiro de 2013, deduzindo-se o que tiver sido resultante de ato voluntário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento referente diferença salarial resultantes da aplicação do caput da cláusula (letra "a"), será feito em até junho de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os estabelecimentos de ensino que entenderem não possuir condições financeiras para praticar o sobredito reajuste, deverão apresentar, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do registro e depósito no Ministério do Trabalho e Emprego do presente instrumento normativo, requerimento dirigido à comissão paritária, devidamente fundamentado, instruído com os indispensáveis documentos abaixo relacionados, caso em que a referida comissão se pronunciará e decidirá a respeito dentro dos 90 (noventa) dias subsequentes. O requerimento e os documentos obrigatórios deverão ser entregues na sede do SINEPE/RJ no prazo acima referido.

#### Documentos Obrigatórios:

- a) Guias, devidamente quitadas, de recolhimento do ISS (12 últimos meses);
- b) Guias, devidamente quitadas ou termo de parcelamento, relativas ao recolhimento do FGTS e INSS (12 últimos meses);
- c) Relação de número de turmas e número de alunos, dos últimos 3 (três) exercícios (anos);
- d) Relação nominal, e por função, dos empregados auxiliares de administração escolar, do último exercício (ano);
- e) Última Alteração Contratual e respectiva Consolidação;

f) RAIS dos últimos 3 (três) anos.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

Os estabelecimentos de ensino anteciparão o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto, até o dia 18 (dezoito) de cada mês, aos integrantes desta categoria, sempre que a inflação oficial, do mês anterior, superar o patamar de 15% (quinze por cento).

### **CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO ANALFABETO**

O pagamento do empregado analfabeto terá que ser efetuado perante duas testemunhas.

## **REMUNERAÇÃO DSR**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO**

Assegura-se o repouso remunerado do empregado que chegar atrasado, quando permitido o ingresso pelo empregador e, se este atraso, for compensado no final da jornada do dia ou da semana.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - TRIÊNIO**

Fica estabelecido o percentual de 3% (três por cento) sobre o maior piso salarial da categoria, como adicional por tempo de serviço, para cada 3 (três) anos de serviço efetivo, prestado ao mesmo empregador, a saber :

a) os auxiliares de administração escolar, que tiver direito ao 1º (primeiro) triênio até junho de 2005, farão jus a 5% (cinco por cento);

b) o percentual de 3% (três por cento) passará a vigorar a partir de 1º de julho de 2005;

c) o valor máximo a ser pago como adicional por tempo de serviço-triênio-, a partir de 1º de julho de 2005, não poderá ser superior a 24% (vinte e quatro por cento), respeitando-se os direitos adquiridos pelos empregados, que anteriormente a esta data já percebiam percentuais superiores.

### **OUTROS ADICIONAIS**

**CLÁUSULA NONA - OUTROS ADICIONAIS**

Os empregadores que concederam vantagens superiores às previstas nesta Convenção, sejam de que tipo for, ficam obrigados a manterem as mesmas. Estas vantagens, entretanto, poderão ser substituídas por outras, mediante acordo escrito com os empregados, com a interveniência da Comissão Paritária, para tanto instituída.

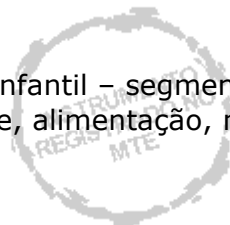
**AUXÍLIO EDUCAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

Os empregados com mais de 2 (dois) anos de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino e enquanto esta atividade laborativa for efetiva, terão direito de gratuidade com relação às matrículas e mensalidades escolares, para si e seus filhos ou dependentes que forem juridicamente qualificados como tal, com o limite máximo de 18 anos, observadas as seguintes condições:

- a) Somente no estabelecimento de ensino onde estiver o seu vínculo trabalhista, e, apenas neste;
- b) Apenas nos graus de ensino que forem ministrados pelo estabelecimento empregador, excluído o ensino de 3º grau;
- c) Nas seguintes proporções:
  - c.1) 100% para si e para o primeiro dependente;
  - c.2) 60% para o 2º e 3º dependente;
  - c.3) 40% a partir do 4º dependente.
- d) Perda do direito supra referido, quanto ao filho que não obtiver aprovação;
- e) Na hipótese de ocorrer demissão, esse direito será preservado até o final daquele ano, salvo os casos de justa causa ou quando, ainda, não tiver sido iniciado aquele ano letivo;
- f) Estas condições prevalecerão a partir de 1º de março de 1997, ficando garantidos os direitos de gratuidades anteriores;
- g) Este benefício não incorpora o salário, assim, não podendo ser considerado como remuneração ou para fins de isonomia salarial.

-

PARÁGRAFO ÚNICO - A Educação Infantil - segmento creche -, na faixa de 0(zero) a 1(um) ano e 11 (onze) meses, não inclui gratuidade, alimentação, material escolar, transporte e atividades complementares.

**AUXÍLIO CRECHE****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRECHE**

Obrigatoriedade de local próprio para a guarda dos seus filhos, podendo o empregador fazer convênio com terceiros, se for o caso. Tudo em conformidade com o previsto na CLT.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTEIRA DE TRABALHO**

O empregador fica obrigado a anotar, na CTPS do auxiliar de administração escolar, a função realmente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO).

### **ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO**

Proibição de atividade laboral alheia a constante do contrato de trabalho.

### **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE ACIDENTADO**

Estabilidade no emprego na forma da legislação inerente ao acidentado no trabalho.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE**

Garantia de emprego nos 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na mesma empregadora há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito da aposentadoria extingue-se a garantia.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA - VIGIA**

A empresa prestará assistência jurídica ao seu empregado que no exercício da função de vigia praticar ato que o leve a responder ação penal.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADMISSÃO**

O empregado readmitido no prazo de 1 (um) ano na mesma função, não estará sujeito a novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESLIGAMENTO E/OU DEMISSÃO**

A homologação das rescisões dos contratos de trabalho dos auxiliares de administração escolar, com mais de 1 (um) ano de serviço no mesmo empregador, só serão válidas se efetuadas no SAAE-

RJ, em sua sede ou nas suas delegacias sindicais, salvo nos municípios onde não existirem.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUITAÇÃO RESCISÓRIA**

Obrigatoriedade de pagamento dos salários dos empregados demitidos até a data do efetivo pagamento da rescisão contratual, quando este atraso ocorrer por culpa exclusiva do empregador.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESLIGAMENTO /DEMISSÃO**

O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar por escrito a obtenção de novo emprego. Neste caso, o empregador ficará desobrigado quanto ao pagamento dos dias não trabalhados.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTUDANTE**

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho ao empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.



### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÕES**

Compensações em conformidade com as determinações do TST.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DA JORNADA**

O serviço realizado fora do local da entidade empregadora será considerado como hora-extra, desde que fora do horário do empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, o excesso de horas em um dia, para uma jornada de no máximo 10 (dez) horas, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia. Esta compensação não poderá exceder a 120 dias para ocorrer, nos termos da Lei 9.601 de 1998.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de rescisão contratual, o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas com o valor do adicional de 50% (cinquenta por cento), no ato da rescisão contratual.

### **CONTROLE DA JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DA JORNADA**

Computa-se na jornada laboral o tempo gasto pelo integrante da categoria no trajeto de ida e vinda ao local de trabalho de difícil acesso e, não servido por transporte regular, quando esta condução for fornecida pelo empregador.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO**

Para os estabelecimentos com mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, devendo haver pré-assinalação do período de repouso, conforme art. 74, § 2º da CLT, bem como, instruções normativas emitidas pelo MTE que regulem o funcionamento desses três sistemas.

#### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTA JUSTIFICADA**

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração escolar, sendo vedado o serviço aos mesmos neste dia.

#### **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VIGIA NOTURNO**

É facultado ao empregador determinar, mediante acordo, o horário do vigia que trabalhar em horário misto (diurno e noturno), inclusive quanto ao intervalo previsto no art. 71 da CLT. Devendo ser respeitado:

- a) A jornada diária de 7 horas e 20 minutos;
- b) A carga horária, semanal, de 44 horas;
- c) Horário noturno igual há 52,5 minutos;
- d) Pagamento do adicional noturno com pertinência ao período das 22 horas às 5 horas;
- e) Folga semanal conforme escala de revezamento e em conformidade com a legislação em vigor.

#### **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADAS ESPECIAIS (ESTUDANTES)**

Os empregados que estejam estudando em estabelecimentos de ensino reconhecidos oficialmente, nos dias de suas provas, ficarão dispensados do trabalho, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens, desde que tragam comunicação oficial com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da realização das mesmas. A dispensa a fim de evitar colapso na administração, caso ocorra à coincidência de vários empregados fazendo prova no mesmo dia, se limita a 20% (vinte por cento) do total de empregados tutelados pela presente cláusula, fixando o estabelecimento de ensino uma escala de rodízio para atender a totalidade dos empregados que estejam estudando.

#### **FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com o dia de sábado, domingo, feriado ou dia destinado à compensação do repouso semanal. Salvo o caso em que o estabelecimento funcione no dia de sábado como dia útil, quando então, as férias, poderão iniciar neste dia.

**REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

Antecipação do pagamento de férias, mesmo quando concedidas coletivamente, nos termos do art. 145 da CLT.

**LICENÇA REMUNERADA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA REMUNERADA**

Licença remunerada de 07 (sete) dias consecutivos, por motivo de gala ou nojo, contados a partir da data do evento.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR****UNIFORME****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME**

Quando o empregador exigir o uso de uniforme, estará obrigado a fornecê-lo de forma gratuita.

**RELAÇÕES SINDICAIS****SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SOCIAL**

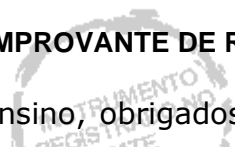
O desconto da mensalidade social devida pelo auxiliares de administração escolar ao SAAE-RJ será efetuado obrigatoriamente em folha de pagamento, mediante autorização expressa do funcionário associado, devendo o objeto do desconto ser recolhido aos cofres do sindicato favorecido, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

**ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

Após notificação aos diretores dos estabelecimentos de ensino, será permitido ao SAAE-RJ, colocar avisos de publicações destinadas ao interesse da categoria. Sendo vedado quanto à divulgação política-partidária ou ofensiva.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO**

Ficam, os estabelecimentos de ensino, obrigados a enviar ao SINEPE/RJ e ao SAAE/RJ, cópias das





guias de recolhimento do INSS (GRPS), do mês de competência dos recolhimentos de julho e agosto de 2013, devendo tais comprovantes ser entregue até o dia 10 de agosto e 10 de setembro de 2013, respectivamente.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO A RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino de fornecerem ao SAAE-RJ, relação dos seus empregados com os respectivos endereços residenciais, quando solicitado pelo sindicato da categoria profissional.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O empregador terá que fornecer o comprovante do pagamento que é feito ao seu empregado, contendo discriminação detalhada dos valores de todas as parcelas pagas, bem como quanto aos descontos.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As instituições de ensino associadas ao sindicato da categoria econômica recolherão a favor do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, uma contribuição assistencial calculada na forma abaixo:

- 1) Parcela – 2,00% (dois por cento) da folha de pagamento dos auxiliares de administração escolar do mês de junho de 2013, já devidamente reajustado;
- 2) Parcela – 2,00% (dois por cento) da folha de pagamento dos auxiliares de administração escolar do mês de julho de 2013.
- 3) Parcela – 2,00% (dois por cento) da folha de pagamento dos auxiliares de administração escolar do mês de agosto de 2013.
- 4) Fica definido que o recolhimento mínimo da guia será de R\$ 100,00 (cem reais) nos casos em que, após a aplicação do percentual de 2,00% (dois por cento) sobre a folha de pagamento, não atingir este valor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida contribuição, não poderá ser descontada dos empregados, devendo ser paga em guia própria a ser remetida pelo SINEPE/RJ.

## **DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL**

Fica determinado que todos os estabelecimentos de ensino se obrigam a efetuar em folha de pagamento de seus empregados, auxiliares de administração escolar, **associados ou não ao SAAE-RJ**, desconto no valor correspondente a 4% (quatro por cento) dividido em duas parcelas de 2% (dois por cento) dois por cento sobre os salários dos meses de junho e julho de 2013, devidamente reajustados por este instrumento, a título de **Desconto Assistencial**, de acordo com o art. 513, alínea e da CLT, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2012, devendo os valores apurados serem recolhidos à tesouraria do SAAE-RJ, em sua Sede sito a Rua dos Andradas, nº 96, grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.051-002, **ou a sua ordem**, até os dias 11 de julho de 2013 e 10 de agosto de 2013.

Parágrafo 1º - Integram os salários para efeito desta cláusula, não só a parte fixa, como também as comissões, gratificações, percentagens, abonos, anuênios, horas extras, diárias, enfim, todas as vantagens salariais obtidas pelo trabalhador nos meses respectivos dos descontos conforme artigo 457 da CLT.

Parágrafo 2º - O recolhimento será comprovado pelos estabelecimentos de ensino junto ao SAAE-RJ em até 5 (cinco) dias após seu vencimento, acompanhado de relatório onde conste o nome do contribuinte, sua remuneração no mês da incidência do desconto e valor descontado.

Parágrafo 3º - Assegura-se ao auxiliar de administração escolar não associado ao SAAE-RJ o direito de exercer a prévia oposição negativa ao desconto a que alude o caput desta cláusula, devendo para fazê-lo, comparecer em uma das diversas delegacias do SAAE-RJ espalhadas no Estado do Rio de Janeiro e manifestar-se de forma individual, direta e pessoal em até 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste instrumento normativo e ou enviar via postal para à sede do Sindicato sito a Rua dos Andradas nº 96 Grupos 802/803 – Centro – RJ – CEP 20051-002 respeitando-se o prazo acima estipulado nas cidades ou região onde não houver delegacia sindical

Parágrafo 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, em 72 (setenta e duas) horas, obriga-se o SAAE-RJ a informar aos estabelecimentos de ensino em que houver optantes nos moldes do parágrafo anterior, quem procedeu desta forma. A partir do conhecimento, os estabelecimentos estarão impedidos de efetuar o desconto nos salários destes optantes.

Parágrafo 5º - Ocorrendo discordância manifesta do que trata o parágrafo 3º, será de inteira responsabilidade do SAAE-RJ a devolução de valores, desde que estes tenham sido efetivamente recolhidos à tesouraria do SAAE-RJ e comprovados na forma estabelecida no parágrafo 2º desta cláusula. Ao contrário, a obrigação e cominações legais, serão de total responsabilidade do estabelecimento de ensino inadimplente da obrigação de fazer.

**DISPOSIÇÕES GERAIS****APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

O presente instrumento normativo regula as relações de trabalho existentes ou que venha a existir entre os auxiliares de administração escolar empregados dos estabelecimentos de Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio (educação geral, técnica integrada/concomitante/subsequente), localizados na base territorial de representação do SINEPE/RJ, constante dos seguintes municípios: Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Bom Jardim, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casemiro de Abreu, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Itaguaí, Itatiaia, Laje de Muriaé, Macuco, Magé, Mangaratiba, Maricá, Miguel Pereira, Niterói, Nova Friburgo, Paracambi, Paraíba do Sul, Parati, Paty do Alferes, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Quissamã, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, São Francisco de Itabapoana, São José de Ubá, São Sebastião do Alto, São Pedro da Aldeia, Sapucaia, Saquarema, Seropédica, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Teresópolis, Trajano de Moraes e Varre-Sai.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considerando que a atividade-fim dos estabelecimentos de ensino abrangidos por esta cláusula, por força da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, é o ensino e a educação, integram a categoria profissional de auxiliar de administração escolar, todo profissional da educação cujo cargo ou função exercido nestes estabelecimentos, não seja o de ministrar aulas regulares e/ou curriculares.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Incluem-se entre as atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar as de: direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, serviços gerais, técnico e/ou treinador desportivo. Este último quando sua atuação não se caracterize como aula curricular.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Educação Infantil primeira etapa da Educação Básica é oferecida em creches ou entidades equivalentes para crianças de até 3 (três) anos de idade e pré-escolas para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, conforme artigo 30 da Lei nº 9.394 de 1996, que "Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional", com a redação dada pela Lei nº 12.796 de 2013 razão pela qual deverão observar as normas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO PARITÁRIA**

Fica constituída uma Comissão Paritária, integrada por até 6 (seis) membros representantes designados pelos sindicatos convenientes, com os seguintes objetivos:

- a) Orientar e fazer cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) Reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) Estudar e propor medidas de interesse das categorias convenientes, para melhorar e aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de Termos Aditivos à Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) Analisar e apresentar subsídios às autoridades, na elaboração das Leis, Decretos, Portarias de

âmbito Federal, Estadual ou Municipal, dentro do interesse social das categorias convenientes;

e) Analisar os requerimentos de que trata o parágrafo quarto da cláusula 2ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho e, no caso de acolhimento, efetivar Termo Aditivo à referida Convenção Coletiva de Trabalho, com relação ao estabelecimento de ensino requerente, nele fazendo constar as pertinentes normas a serem obedecidas e adotadas em cada caso;

f) A Comissão Paritária reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que for necessário;

g) Homologar os Acordos de que trata a Lei 9.601 de 21 de janeiro de 1998 que dispõe sobre o Contrato de Trabalho por prazo determinado e dá outras providências.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obriga a parte infratora ao pagamento da multa de importância correspondente a 02 (dois) salários mínimos de referência, em favor da parte prejudicada, depois de esgotada a instância da comissão paritária.

**ELLES CARNEIRO PEREIRA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ANNA LYDIA COLLARES DOS REIS FAVIERI FERREIRA**  
**PRESIDENTE**  
**SIND ESTAB ENSINO NO EST DO RIO DE JANEIRO**

